



GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA nº 11/2022  
PROCESSO 22.10.000004299-0

FORMULÁRIO DE RETIRADA DE EDITAL  
PREENCHER O FORMULÁRIO COM LETRA DE FORMA

PESSOA JURÍDICA	
ENDEREÇO COMPLETO	
CNPJ	
TELEFONE	
FAX	
E-MAIL	
PESSOA PARA CONTATO	

Retirei pela Internet, na página da Prefeitura Municipal de Porto Alegre ([www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao](http://www.portoalegre.rs.gov.br/licitacao)), cópia do Edital de **Concorrência 11/2022, permissão de uso, a título oneroso**, da área de Reservatório e EBAT Bordini, situada na Rua Casemiro de Abreu, esquina com a Rua Cel. Bordini, nesta Capital, para a exploração de um ou mais pontos comerciais, COM O EMBELEZAMENTO E MELHORAMENTO DA AREA, nas condições deste Edital e seus ANEXOS, cujo envelope de PROPOSTAS será recebido até o dia e horário indicados no Edital em epígrafe.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo da pessoa jurídica

**ATENÇÃO:**

As empresas que obtiverem o Edital pela Internet deverão encaminhar este comprovante imediatamente, devidamente preenchido, para o endereço eletrônico [licitacoes@dmae.prefpoa.com.br](mailto:licitacoes@dmae.prefpoa.com.br). Este procedimento se faz necessário para comunicação com as empresas licitantes caso haja alguma alteração no Edital.



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 11/2022

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 22.10.000004299-0

O Departamento Municipal de Água e Esgotos comunica aos interessados que se encontra aberta a Concorrência **11/2022** - GLIC, **tipo Maior oferta**, para a PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, da área de Reservatório e EBAT Bordini, situada na Rua Casemiro de Abreu, esquina com a Rua Cel. Bordini, nesta Capital, para a exploração de um ou mais pontos comerciais, COM O EMBELEZAMENTO E MELHORAMENTO DA AREA, nas condições deste Edital e seus ANEXOS., conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Municipal 10.671 de 06/04/2009, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e alterações posteriores, Lei Municipal 12.827/21 e alterações, Instrução DG 432/2013 Código de Ética- [www.portoalegre.rs.gov.br/dmae](http://www.portoalegre.rs.gov.br/dmae) (link “Documentos e Publicações” – “Código de Ética”, e legislação complementar vigente e pertinente à matéria.

A data da entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta será até o **dia 07 de julho de 2022 às 14h30min**, na Gerência de Licitações e Contratos, sita nesta Capital, na Rua Gastão Rhodes n.º 222, 1º andar.

Fazem parte integrante do presente Edital:

**ANEXO I – Proposta Padrão;**

**ANEXO II** - Declaração de não inidoneidade, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante, sob as penas da lei;

**Anexo III – Carta de Credenciamento;**

**Anexo IV – Ordens de serviço 03/2021 da PMPA e alterações – Critérios para a Qualificação Econômico-Financeira;**

**Anexo V – Avaliação da Situação Econômica Financeira OS 003/2021;**

**Anexo VI - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**

**Anexo VII – Modelo de declaração do prazo recursal;**

**Anexo VIII- Modelo de declaração negativa de doação eleitoral;**

**ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA;**

**ANEXO X - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO;**

**Anexo XI - Declaração de Participação Societária;**

**Anexo XII - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007;**

**ANEXO XIII – Matrícula imóvel.**

**ANEXO XIV – Declaração de Conhecimento da área de concessão**



## 1. DO OBJETO

1.1.O Objeto desta Concorrência é a **PERMISSÃO DE USO**, a título precário, para exploração comercial por particular com instalações temporárias, na área de Reservatório e EBAT Bordini, situada na Rua Casemiro de Abreu, esquina com a Rua Cel. Bordini, **nesta capital, registrado sob nº 88.188 à fls. 218 do livro 3-DE, junto ao Registro de Imóveis da 1ª Zona – Porto Alegre**, a qual detém urbanização sobre a tampa do reservatório, **visando a exploração COM O EMBELEZAMENTO E MELHORAMENTO DA AREA**, propiciando o melhor uso do espaço, mediante apresentação de projeto com as especificações e os detalhes necessários, constantes no **ANEXO IX - Termo de Referência**, integrante do presente Edital, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

1.1.1. O projeto elaborado pelo licitante arrematante deve conter, ademais de outros requisitos:

a) Planta digital e impressa incluindo as dimensões da área, a largura do passeio público existente, os níveis, as inclinações transversal e longitudinal do passeio, com todos os elementos, estruturas, equipamentos, mobiliários, iluminação e vegetação instalados no espaço área de Reservatório e EBAT.

b) Planta de localização, cortes, vistas e perspectivas necessárias para descrever graficamente o projeto previsto para a área de Reservatório e EBAT;

c) Memorial descritivo;

d) ART ou RRT do projeto arquitetônico, estrutural, elétrico, de acessibilidade e de execução.

1.1.1.1. A licitante deverá apresentar o projeto em até 30 (trinta) dias após a publicação do resultado do certame, junto a SMP – na Rua Leonardo Truda, nº 98 – 4º andar. Centro Histórico – Porto Alegre – RS.

1.2. É de inteira responsabilidade do licitante a proposta e demais condições apresentadas.

1.3. O uso precário do imóvel será realizado exclusivamente pelo vencedor do certame licitatório, ficando vedada a sua utilização exclusiva, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica que não seja o permissionário, bem como a sublocação a qualquer título, sendo, no entanto, permitida a exploração por meio de parcerias com outras pessoas físicas ou jurídicas.

1.4. A implantação do projeto deverá ser precedida de aprovação por parte da área operacional do DMAE, e dependerá de amplo estudo de segurança estrutural, especialmente da laje do reservatório, garantido o acesso para manutenção.



**1.5. PRAZO DA PERMISSÃO DE USO:** O prazo de vigência da permissão de uso será de 60 (sessenta) meses, a contar de 180 (cento e oitenta) dias após a data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado, a critério do DMAE, por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado no último ano de permissão, a fim de viabilizar a amortização dos investimentos;

## **2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1.** Somente poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, observados os requisitos do artigo 22, parágrafo primeiro da lei 8.666/93 e suas alterações, e atendam todas as exigências constantes neste edital;

**2.2.** Estão impedidas de participar da presente licitação:

**a)** As empresas suspensas do direito de licitar com a Administração, cujo conceito abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento;

**b)** As empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas;

**c)** As empresas que tenham sido declaradas impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da lei federal nº 10.520 de 17.07.2002;

**d)** As empresas que estiverem em regime de falência.

**e)** que tenham um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representando licitantes distintos, que concorram entre si;

**f)** que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

**g)** que tenham como Sócio, Gerente, Procurador ou Representante Legal, Diretor ou Responsável Técnico, Servidor ou Dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre;

**h)** que realizaram doações em dinheiro, ou bem estimáveis em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015;

**i)** reunidas sob a forma de consórcio.



### 2.3. Das condições para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

2.3.1. Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

2.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do **DEPARTAMENTO**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4. As empresas participantes deverão apresentar dois envelopes distintos, fechados, contendo a documentação e as propostas, na Gerência de Licitações e Contratos, sita à Rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, ou na sessão de abertura da licitação, contendo na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CONCORRÊNCIA N.º 11/2022  
ABERTURA DIA: \_\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA LICITANTE:



ENVELOPE B - PROPOSTA  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS  
CONCORRÊNCIA N.º 11/2022  
ABERTURA DIA: \_\_\_\_\_ HORÁRIO: \_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA LICITANTE:

### 3. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE –A)

#### 3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa. No caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais, e no caso das cooperativas, o estatuto deverá estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012.

3.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.5. Declaração de não inidoneidade, de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante, sob as penas da lei, **anexo II.**

3.1.6. Declaração negativa de doação eleitoral, **anexo VIII.**

3.1.7. Declaração de Participação Societária, **anexo XI.**

#### 3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



**3.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ -MF;

**3.2.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.2.3.** Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço: Certificado de Regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

**3.2.4.** Quanto à Fazenda Nacional: Certidão de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**3.2.5.** Quanto à Fazenda Estadual: certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da Lei.

**3.2.5.1.** Quando for emitida certidão relativamente a débitos tributários não inscritos na dívida ativa, esta deverá ser apresentada (por exemplo, estado de São Paulo).

**3.2.6.** Quanto a Fazenda Municipal: certidão de prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo município;

**3.2.6.1.** Quando forem emitidas certidões diversas para tributos mobiliários e imobiliários, ambas deverão ser apresentadas.

**3.2.6.2.** Será inabilitada a empresa que estiver inscrita em Dívida Ativa junto ao DMAE.

**3.2.7.** Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho referente a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por aquela instituição.

### **3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão Negativa de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais expedidas pelo Distribuidor da sede da empresa.

**a.1)** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**a.2)** Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

**b)** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 declaração subscrita por representante legal da licitante,



em conformidade com o modelo constante anexo ao edital, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

c) Deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **Ordem de Serviço - O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

d) Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

d.1) Recibo de entrega de livro digital;

d.2) Balanço Patrimonial (ativo, passivo e patrimônio líquido);

d.3) Demonstração do Resultado do Exercício;

e) Para fins de cumprimento da exigência do Art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar-se-á, **no que couber**, os dispositivos previstos no **O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrantes do presente Edital.

f) Das Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto nº 3708/19), há a impossibilidade de se exigir o balanço patrimonial do último exercício antes do decurso do prazo de quatro meses seguintes ao término deste. Neste caso, poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A., conforme exposto acima.

g) Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa, ressalvando-se a hipótese prevista no art. 294, inc. II da Lei 6.404/1976. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC,



mencionando expressamente o número do livro “Diário” e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

h) As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme **O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

i) As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme **O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital.

### 3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1. Declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO XIV.

### 3.5. DA VISITA TÉCNICA

3.5.1. A visita técnica é facultativa. A interessada poderá fazer uma visita técnica ao local. Esta visita deverá ser realizada no máximo até 72 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial.

3.5.2. A visita técnica representará a oportunidade para os licitantes interessados conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir no uso do objeto da Permissão, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso o licitante que venha a ser vencedor do certame, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de firmar o Termo de Permissão nos termos e condições constantes do edital, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições, não se aceitando alegações futuras quanto ao desconhecimento de fatos, quantidades, especificações, levantamentos, estado de conservação e manutenção, ou quaisquer outros fatores inerentes que venham a compor a proposta de preços a ser apresentada.

3.5.3. O responsável legal ou o representante da empresa proponente deverá estar devidamente identificado para poder realizar a visita.

3.5.4. A visita poderá ser agendada, através do endereço eletrônico [parcerias@portoalegre.rs.gov.br](mailto:parcerias@portoalegre.rs.gov.br); contato através do fone: 51.3289.4677 com Pedro Meneguzzi.

3.5.5. A não realização da visita por parte da empresa proponente não será motivo de inabilitação, caracterizando que a proponente tem todas as informações das condições



do local e ou dos materiais necessários para o fiel cumprimento das obrigações relativas ao objeto da Permissão em epígrafe, bem como é detentora de todas as informações, dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida.

**3.5.5.1. Independentemente da realização de visita técnica, o LICITANTE deverá apresentar declaração quanto ao perfeito conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, nos termos do ANEXO XIV.**

**3.6. Os licitantes poderão apresentar cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado e emitido pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, válido, em substituição aos documentos exigidos nos itens 3.1, 3.2, 3.3.**

**3.6.1. Os documentos relacionados no CRC deverão estar todos no prazo de validade, inclusive o próprio Certificado de Registro Cadastral (CRC). Na hipótese de haver certidões/documentos expressos no CRC com o prazo de validade vencido, deverá o licitante apresentá-las acompanhadas do CRC válido dentro do envelope “A” (documentação/habilitação), devidamente validadas e autenticadas, sob pena de inabilitação.**

**3.6.1.1. Caso não constarem no CRC dados relativos a Qualificação econômica financeira, estes devem ser apresentados (ex: indicadores e Patrimônio Líquido).**

**3.6.2. As Micro Empresas e as Empresas de Pequeno Porte, assim definidas em Lei, bem como as pessoas jurídicas a elas equiparadas, caso não conste no CRC o enquadramento, deverão apresentar prova de faturamento através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pelo Pregoeiro:**

**3.6.2.1. A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional);**

**ou**

**3.6.2.2. - Declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica;**

**ou**

**3.6.2.3. - Demonstração do Resultado do Exercício do último exercício social, exigível e apresentada na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme regulamentação vigente do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinada pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo profissional de contabilidade responsável, regularmente habilitado pelo CRC, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **O.S. 003/2021** da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA, integrante do presente Edital;**

**ou**



**3.6.2.4.** - Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, para fins de habilitação, os documentos abaixo:

**3.6.2.4.1.** - Recibo de entrega de livro digital;

**3.6.2.4.2.** - Demonstração do Resultado do Exercício;

**3.6.3.** Informações para cadastro e renovação do CRC poderão ser obtidas no site da PMPA link: [http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p\\_secao=195](http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smf/default.php?p_secao=195).

**3.7.** Não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos na abertura dos envelopes para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via fax ou correio eletrônico (e-mail).

**3.8.** Caso o licitante deseje declinar do prazo recursal, relativo à fase de habilitação, se for o mesmo considerado habilitado, deverá apresentar no envelope “A” a respectiva declaração conforme modelo **anexo VII**.

**3.9.** As certidões de regularidade que não tenham prazo de validade legal ou expreso no documento ter-se-ão como válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias** de sua emissão.

**3.10.** Os documentos que não forem emitidos via Internet deverão ser **originais ou cópias autenticadas** (exceto a cópia do CRC, que não precisará ser autenticada).

**3.10.1** A autenticação dos documentos poderá ser realizada pela Coordenação de Editais da Gerência de Licitações e Contrato, e deverá ocorrer até 1 (um) dia antes da data da sessão de abertura, no horário de expediente externo da **Gerência**.

**3.11.** Os certificados e certidões emitidos via sistema eletrônico ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificada pelo servidor nos autos do processo, podendo o licitante apresentar o certificado/certidão já conferido pelo órgão emissor.

**3.12.** Considerar-se-á, para fins de habilitação a data marcada para a abertura da presente licitação.

**3.13.** Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**3.14.** Na data, horário e local indicados no preâmbulo, à vista dos interessados presentes, serão abertos os ENVELOPES “A” contendo a documentação de habilitação que será rubricada pelos membros da Comissão de Julgamento e pelos representantes credenciados dos licitantes.



## 4. PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão ser datilografadas/digitadas em forma legível, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas pelo representante legal da empresa, devendo conter o número da licitação, identificação completa da empresa (CNPJ-MF, razão ou denominação social, endereço e telefone atualizados, etc.).

4.1.1. Os licitantes deverão entregar a proposta em envelope identificado e fechado, conforme determinação constante de item 2.4. deste Edital.

4.1.2. Não serão aceitas propostas em fotocópias efetuadas via fax, nem resultantes deste tipo de transmissão.

4.1.3. Todas as propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes no ato da sua abertura.

4.1.4. A Comissão de Licitação verificará se os envelopes entregues pelas proponentes estão em conformidade com o edital.

### 4.2. PROPOSTA (ENVELOPE - B)

4.2.1. A proposta deverá obedecer ao Modelo definido no **anexo I**.

4.2.1.1. A proposta deverá contemplar:

- a) Orçamento anual de conservação e manutenção geral da área da EBAT;
- b) Orçamento para implantação do mobiliário urbano;
- c) Orçamento anual de conservação e manutenção geral do mobiliário urbano;
- d) Orçamento das obras a serem realizadas conforme a proposta.

4.2.1.2. Indicar **Prazo de execução do mobiliário urbano** para o embelezamento e melhoramento da área a ser instalado na EBAT.

4.2.1.3. **Juntamente com a proposta deverá ser apresentado orçamento atestado por responsável técnico, com anotação de responsabilidade Técnica - ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT, para o embelezamento e melhoramento da área.**

4.2.2. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta.



**4.2.3.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da abertura da licitação;

**4.2.4.** É de inteira responsabilidade do licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, o que será registrado em ata, devendo a proposta ser anulada.

**4.2.5.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, materiais, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, seguros, uniformes e EPI's e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, quando for o caso, não especificada neste Edital.

## **5. PROCEDIMENTOS**

**5.1.** No local, dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório, serão abertos os envelopes de habilitação.

**5.2.** Somente poderão manifestar-se em nome da licitante os representantes legais, devidamente credenciados (modelo anexo III), sendo que todos os documentos deverão ser rubricados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes.

**5.3.** Após a decisão quanto à fase de habilitação:

**5.3.1.** Verificado que todos os participantes desistiram expressamente do prazo recursal, poderão ser abertos os envelopes contendo as propostas na mesma reunião de abertura da documentação de habilitação (art. 109, § 1º da Lei 8666/93);

**5.3.2.** Não ocorrendo à hipótese supracitada, a Comissão e os demais licitantes que assim o desejarem rubricarão os envelopes das propostas e abrir-se-á o prazo recursal. Caso todos os licitantes estejam presentes, serão intimados em ata e, caso contrário, mediante publicação no Diário Oficial de Porto Alegre (DOPA);

**5.3.3.** Após a fase recursal será marcada nova reunião de abertura das propostas, mediante publicação no DOPA – Diário Oficial do Município de Porto Alegre.

**5.4.** Os envelopes fechados, contendo a proposta dos licitantes inabilitados, deverão ser retirados no prazo de 15 (quinze) dias após transcorrido o prazo recursal ou após a declinação deste, sob pena de serem inutilizados pela Administração.



## 6. JULGAMENTO

### 6.1. DA HABILITAÇÃO

**6.1.1.** Serão consideradas inabilitadas as Licitantes que deixarem de apresentar qualquer um dos documentos solicitados, ou que apresentem documentos julgados insuficientes para o atendimento das condições deste Edital.

### 6.2. DA PROPOSTA

**6.2.1.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis. Serão assim considerados aquelas que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e compatíveis com a execução do objeto.

**6.2.2** A proposta será expressa em reais, e para a composição do preço unitário, o truncamento será na segunda casa dos centavos; quanto ao preço total, será o produto deste pela quantidade correspondente. Terá como data o dia da apresentação e recebimento dos envelopes de documentação e de proposta de preços, pela Comissão de Recebimento e Julgamento.

**6.2.3.** No caso de divergência de valores, será procedida sua correção, da seguinte forma:

- a) no erro de multiplicação, será corrigido o seu produto, e consequente somatório;
- b) no erro de adição, será retificado o somatório dos valores;
- c) erro entre o valor numérico e o valor por extenso, será considerado o valor matematicamente correto.

**6.3.** Na seleção da melhor proposta, será declarado vencedor do certame, o proponente classificado em primeiro lugar, cuja proposta será considerada de maior oferta no valor dos bens reversíveis de mobiliário urbano, mediante apresentação de orçamento atestado por responsável técnico, com anotação de responsabilidade Técnica - ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT, para o embelezamento e melhoramento da área.

**6.3.1.** No caso de empate entre valores, será considerada mais vantajosa a proposta que apresentar menor prazo de execução do mobiliário urbano para o embelezamento e melhoramento da área a ser instalado na EBAT.

**6.3.2.** Caso haja ainda a constatação de situações de empate entre a conjugação valor-prazo, que não possam ser resolvidos pelos critérios de desempate referidos acima, a



classificação final entre os empatados, se fará por sorteio em sessão pública, para a qual todos os licitantes interessados serão convocados através de publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

**6.3.3.** O sorteio será realizado pela Administração, sendo considerada vencedora a primeira empresa a ser sorteada. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

**6.3.4.** O referido sorteio realizar-se-á independente do comparecimento dos proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

**6.3.5.** O sorteio será realizado apenas nas situações constatadas de empate entre valor-parcela, e, os licitantes classificados em ordem inferior à situação de empate serão reclassificados a partir do sorteio.

**6.4.** Em caso de desistência do licitante vencedor, convocar-se-á os demais licitantes na ordem de classificação, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 64 da Lei n.º 8.666/93.

## 7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

**7.1.** O procedimento para impugnação do presente instrumento deverá ser realizado conforme art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93

**7.1.1.** Impugnações pelo licitante, ao presente edital, deverão ser dirigidas ao Diretor Geral do DMAE e entregue no Guichê de Atendimento da Gerência de Licitações e Contratos do DMAE, sito na rua Gastão Rhodes 222, primeiro andar, bairro Santana – POA/RS, no horário das 8h 30min às 11h 30min e das 14h as 17h, ou encaminhadas **(PREFERENCIALMENTE)** através do endereço eletrônico [licitacoes@dmae.prefpoa.com.br](mailto:licitacoes@dmae.prefpoa.com.br) até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

**7.1.2.** No documento de impugnação deverá constar o endereço eletrônico para resposta pelo Departamento.

**7.1.3.** O Departamento encaminhará respostas ao impugnante e demais empresas que tenham encaminhado o documento de retirada do edital, exclusivamente, via endereço eletrônico (e-mail)

**7.1.4.** Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

**7.2.** Dos atos da Administração cabe recurso nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

**7.2.1.** Os recursos referentes ao julgamento da habilitação, das propostas, anulação ou revogação da licitação, poderão ser interpostos até 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação dos respectivos pareceres. A petição devidamente fundamentada deverá ser



dirigida ao Diretor Geral do DMAE e entregue no Guichê de Atendimento da Gerência de Licitações do DMAE, no endereço indicado no item 13.4.1.2. ou através do endereço eletrônico [julgamento@dmae.prefpoa.com.br](mailto:julgamento@dmae.prefpoa.com.br)

**7.2.2.** As razões de recurso ficarão à disposição dos interessados durante os prazos referidos no item 7.2.1, na Gerência de Licitações e Contratos do DMAE.

**7.2.3.** A falta de manifestação do licitante nos prazos mencionados no item 13.4.2.2, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação ao vencedor do certame.

**7.2.4.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.2.5.** Todos os atos de Julgamento serão publicados no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

**7.3.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, ou, ainda, que não atendam as condições neste edital.

## 8. CONTRATAÇÃO

**8.1.** Será firmado TERMO DE PERMISSÃO DE USO ONEROSO com o licitante vencedor, com prazo de vigência de **60 (sessenta) meses**, a contar de 180 (cento e oitenta) dias após a data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado, a critério do **PERMITENTE**, por mais 60 (sessenta) meses, sucessivamente, mediante Termo Aditivo a ser firmado no último ano de permissão.

**8.2.** Será encaminhada a expedição de Decreto específico pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 15, III.

**8.3.** As obrigações decorrentes desta licitação serão firmadas mediante contrato, que deverá ser assinado pelo licitante vencedor no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, desde que requerido por escrito ao órgão licitante e ainda no seu curso e aceito por este.

**8.4.** Farão parte integrante do TERMO DE PERMISSÃO DE USO o teor deste Edital seus anexos e todos os documentos apresentados pela licitante vencedora que tenham subsidiado esta licitação.

**8.5.** O licitante vencedor deverá assinar eletronicamente o Termo de Permissão de uso no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de



aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério do **DEPARTAMENTO**, por igual período, conforme art. 64, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**8.5.1.** Para proceder à assinatura eletrônica do Termo de Permissão de uso, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em [https://sei.procempa.com.br/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

**9.2.** Responsabilizar-se-á por todos os encargos sociais e trabalhistas em relação a seus funcionários na execução dos serviços.

**9.3.** Cumprir todas as obrigações legais e fiscais.

**9.4.** Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pelo representante da Administração.

**9.5.** Executar o objeto rigorosamente dentro das especificações e prazos propostos.

**9.6.** É obrigação da **CONTRATADA**, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para todos os empregados da **CONTRATADA** quando em serviço.

**9.7.** Manter em dia todas suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrentes desta licitação.

**9.8.** Prestar as informações ou disponibilizar documentos solicitados pelo **DEPARTAMENTO** dentro dos prazos estipulados.

**9.9.** Permitir o acompanhamento e inspeção da execução do objeto permitido pelo representante da Administração ou qualquer auxiliar de fiscalização dos órgãos municipais, sempre que esses julgarem necessário.

**9.10.** Franquear acesso a qualquer momento do dia ou da noite, às tubulações, válvulas e registros, para fins de manobras e manutenção.



**9.11.** Responsabilizar-se exclusivamente pela recomposição de qualquer melhoria implantada no caso de dano causado pelas atividades de manutenção e manobras, e outras necessárias em decorrência da natureza e finalidade do equipamento objeto desta concorrência, devendo arcar integralmente com qualquer custo daí advindo.

**9.12.** Por força do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, no caso de o **DEPARTAMENTO** vir a suportar multa administrativa ou condenação judicial, em razão da não observância da legislação vigente por parte da **Permissonária**, esta deverá ressarcir, integralmente, o **DEPARTAMENTO** pelos valores a serem pagos, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no tópico **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** deste Edital.

## 10. SANÇÕES E MULTAS

**10.1.** Se aplicam ao presente certame, bem como ao Termo de Permissão de Uso a ser firmado com o licitante vencedor, as regras e hipóteses constantes nos artigos 77, 78, 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das legislações específicas.

**10.2.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

**10.3.** No descumprimento de quaisquer obrigações oriundas da licitação/Termo de Permissão, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da maior oferta.

**10.4.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1.** O Termo de Permissão de Uso resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993 e nos termos da Lei nº 8.987/1995.

**11.2.** O Termo de Permissão de Uso também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o Permissonário não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**11.3.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo Permissonário, este deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do **PERMITENTE**, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.



**11.4.** Após 30 dias de atraso no início da operação, a contar da aprovação do projeto pelo DMAE, caso não sejam apresentadas razões relevantes e suficientes que o justifiquem, o Termo estará passível de rescisão a critério da Administração.

**11.5.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**11.6.** O Permissionário reconhece os direitos do **PERMITENTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

## 12. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

**12.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o procedimento, podendo revogar a licitação nos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

**13.1.** As normas disciplinadoras deste certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**13.2.** É facultada a Comissão de Licitações ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**13.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**13.4.** A anulação do procedimento licitatório induz à do **Termo de Permissão de uso.**

**13.5.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o **direito do permissionário de boa-fé** de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do **Termo de Permissão de Uso.**

**13.6.** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas descabendo, em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

**13.7.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.



**13.8.** Consultas e demais informações serão recebidas em até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas. Não serão fornecidas respostas/informações verbalmente, devendo o interessado manifestar-se por escrito.

**13.9.** Consultas, impugnações e demais informações relativas ao presente certame serão prestadas pela Gerência de Licitações e Contratos, à Rua Gastão Rhodes, 222, 1º andar, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 14h às 17h, e-mail [licitacoes@dmae.prefpoa.com.br](mailto:licitacoes@dmae.prefpoa.com.br).

**13.10.** Os julgamentos serão publicados no Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA, o qual poderá ser obtido no endereço: <http://www.portoalegre.rs.gov.br/dopa>, salvo se presentes todos os licitantes na sessão em que foi adotada a decisão, quando então serão intimados neste ato.

**13.11.** O licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**13.12.** A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

**13.13.** É de responsabilidade da empresa interessada a consulta ao site <https://prefeitura.poa.br/dmae/licitacoes> para verificação da publicação de eventuais alterações feitas no edital até a data de abertura da licitação.

**13.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

Porto Alegre, 02 de junho de 2022.

**ANA MARLI GEREVINI**  
Coordenadora de Editais.



**ANEXO I**  
**PROPOSTA PADRÃO**  
**(MODELO)**

**Objeto:** PERMISSÃO DE USO, a título oneroso, da área de Reservatório e EBAT Bordini, situada na Rua Casemiro de Abreu, esquina com a Rua Cel. Bordini, nesta Capital, para a exploração de um ou mais pontos comerciais, COM O EMBELEZAMENTO E MELHORAMENTO DA AREA, nas condições deste Edital e seus ANEXOS. conforme edital e anexos.

Descrição	Valor (R\$)
Orçamento para implantação do mobiliário urbano;	
Valor da Proposta R\$	

Valor da proposta R\$ ..... (por extenso)

1. Indicar Prazo de execução do mobiliário urbano para o embelezamento e melhoramento da área a ser instalado na EBAT: \_\_\_\_\_
2. Apresentar o orçamento atestado por responsável técnico, com anotação de responsabilidade Técnica - ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT, para o embelezamento e melhoramento da área.
3. Apresentar valores para os itens abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Orçamento anual de conservação e manutenção geral da área da EBAT	
Orçamento anual de conservação e manutenção geral do mobiliário urbano;	
Orçamento das obras a serem realizadas	

**Empresa:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Endereço eletrônico:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

(local) \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo/identificação da Empresa



## ANEXO II

(timbre ou dadas da empresa)

### DECLARAÇÃO (modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr. (a) XXX, portador (a) da Carteira de Identidade nº XXX e do CPF nº XXX.

**a)** Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

**b)** Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como que comunicará à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**b.1)** Ressalva: (...) emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. (Em caso afirmativo, assinalar)

Local, .....de .....de .....

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente  
Carimbo/identificação da empresa



### ANEXO III

(Timbre ou dados da empresa)

#### CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa XXX credencia o(a) Sr(a) XXX CPF N.ºXXX, CI N.ºXXX, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados à presente licitação, assim como os poderes específicos para rubricar a documentação e as propostas, **dar lances**, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Porto Alegre, .....de.....de.....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo da Empresa



## ANEXO IV

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 003, DE 21 DE MAIO DE 2021

#### **Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.**

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando o disposto no artigo 69, da Lei Federal n.º 14.1333/2021, referente à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, todavia, garantindo a segurança e a eficiência da contratação;

#### D E T E R M I N O:

**Art. 1º** A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

**Art. 2º** Para as aquisições e contratações de obras e serviços de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizado o exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

- I – Índice de Liquidez Corrente (LC)
- II – Índice de Liquidez Geral (LG)
- III – Solvência Geral (SG);



§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.

§ 2º Os licitantes que não obtiverem a classificação econômico-financeira prevista no § 1º deste artigo, deverão comprovar que possuem capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

§ 3º A qualificação econômico-financeira estabelecida neste artigo também deverá ser exigida nas licitações para o Sistema de Registro de Preços destinados a aquisição de bens e materiais e a prestação de serviços, inclusive de engenharia; independentemente do valor estimado da licitação.

**Art. 3º** Para aquisições, contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para contratações cujo objeto seja cessão de mão de obra, independente de seu valor, a verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço será realizada por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, obtendo a classificação econômico-financeira as empresas que atenderem as seguintes condições:

I - Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, sendo:

- a) Índice De Liquidez Corrente (LC);
- b) Índice De Liquidez Geral (LG);
- c) Solvência Geral (SG);

II - Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

Parágrafo único – Nas hipóteses do caput deste artigo, salvo para as aquisições, será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

**Art. 4º** Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

- I – o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa,



quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

- II - o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;
- III – o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua;

**Art. 5º** Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

**Art. 6º** As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

- I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.
- II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, a empresa constituída há menos de 1 (um) ano deverá apresentar o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

**Art. 7º** As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

**Art. 8º** As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados quando a licitação tratar de **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**.

**Parágrafo único.** Deverá ser exigida da licitante enquadrado na condição referida no *caput*, a declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 9º** As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, prevista nos artigos 2º e 3º desta Ordem de serviço, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega e para a locação de materiais.

**§ 1º** Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de



empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

**Art. 10.** A classificação econômico-financeira instituída nesta Ordem de Serviços poderá ser alterada nos Editais elaborados pela Administração Direta e Indireta do Município de Porto Alegre/RS somente em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da peculiaridade do objeto licitado ou em decorrência de regras estabelecidas pelos entes alheios ao Município responsáveis pelo repasse ou financiamento dos recursos para o atendimento da despesa, ainda que parcialmente.

**Art. 11.** Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogada a Ordem de Serviço nº 09, de 22 de agosto de 2019;

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE,  
Sebastião de Araujo Melo  
Prefeito de Porto Alegre.

#### ANEXO I

#### EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 1
LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,5

#### COMPRAS E SERVIÇOS

LC	=	$\frac{AC}{PC}$	igual ou superior a 0,8
----	---	-----------------	-------------------------



LG	=	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	igual ou superior a 0,8
SG	=	$\frac{A REAL}{PC + ELP}$	igual ou superior a 1,2

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo. LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).



**ANEXO V**  
**(Timbre ou dados da empresa)**

**AValiação DA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA OS 003/2021-GP/PMPA**

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_

**ANÁLISE DOS INDICADORES COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS**

**ANÁLISE DOS INDICADORES**

CONTAS: ANO FISCAL:

Ativo circulante	(A/C)	R\$: _____
Realizável Longo Prazo	(RLP)	R\$: _____
Ativo total		R\$: _____
Valores não conversíveis		R\$: _____
Ativo Real	(AR)	R\$: _____
Passivo Circulante	(PC)	R\$: _____
Exigível a Longo Prazo	(ELP)	R\$: _____

(\*) AR = Ativo Total - Valores não conversíveis em dinheiro

Indicadores	Fórmulas	Resultado	Compras/serviços	
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC=	LC = 0,8	
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$	LG=	LG = 0,8	
Solvência Geral (SG)	$SG = AR / (PC+ELP)$	SG=	SG = 1,2	

Obterão classificação econômica financeira, as empresas que apresentarem, pelo menos dois dos três indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos.

As microempresas serão isentas de apresentação do Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, em virtude de estarem dispensadas de escrituração contábil, não se utilizando, portanto tais indicadores para as mesmas.

**Assinaturas e Carimbo:**

**Responsável pela empresa**



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(timbre ou dados da empresa)

A empresa XXX, inscrita no CNPJ nº XXX, por intermédio de seu representante legal, XXX, CPF nº XXX, Carteira de Identidade nº.XXX, declara, para fins de participação na licitação acima, sob as penas da lei, que é considerada:

( ) microempresa , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

( ) empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Caso Seja declarada vencedora do certame, promoveremos a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal.

Obs: Anexar esta declaração junto com os documentos de **credenciamento**, para efeitos de se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo/identificação da Empresa

\_\_\_\_\_  
Local/data



## ANEXO VII

### Declaração do Prazo Recursal

(timbre ou dados da empresa)

A empresa XXX por seu representante legal, ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativo à fase de habilitação, se habilitada, declara recusá-lo para os devidos fins deste procedimento licitatório.

Porto Alegre, de de 2022. .

---

Assinatura do Representante Legal  
Carimbo/identificação da Empresa



**ANEXO VIII**

(modelo)

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL**  
(Papel timbrado da empresa)

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa XXX não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Local, .....de .....de

\_\_\_\_\_  
**Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente**  
**Carimbo/identificação da empresa**



## ANEXO IX

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DO OBJETO

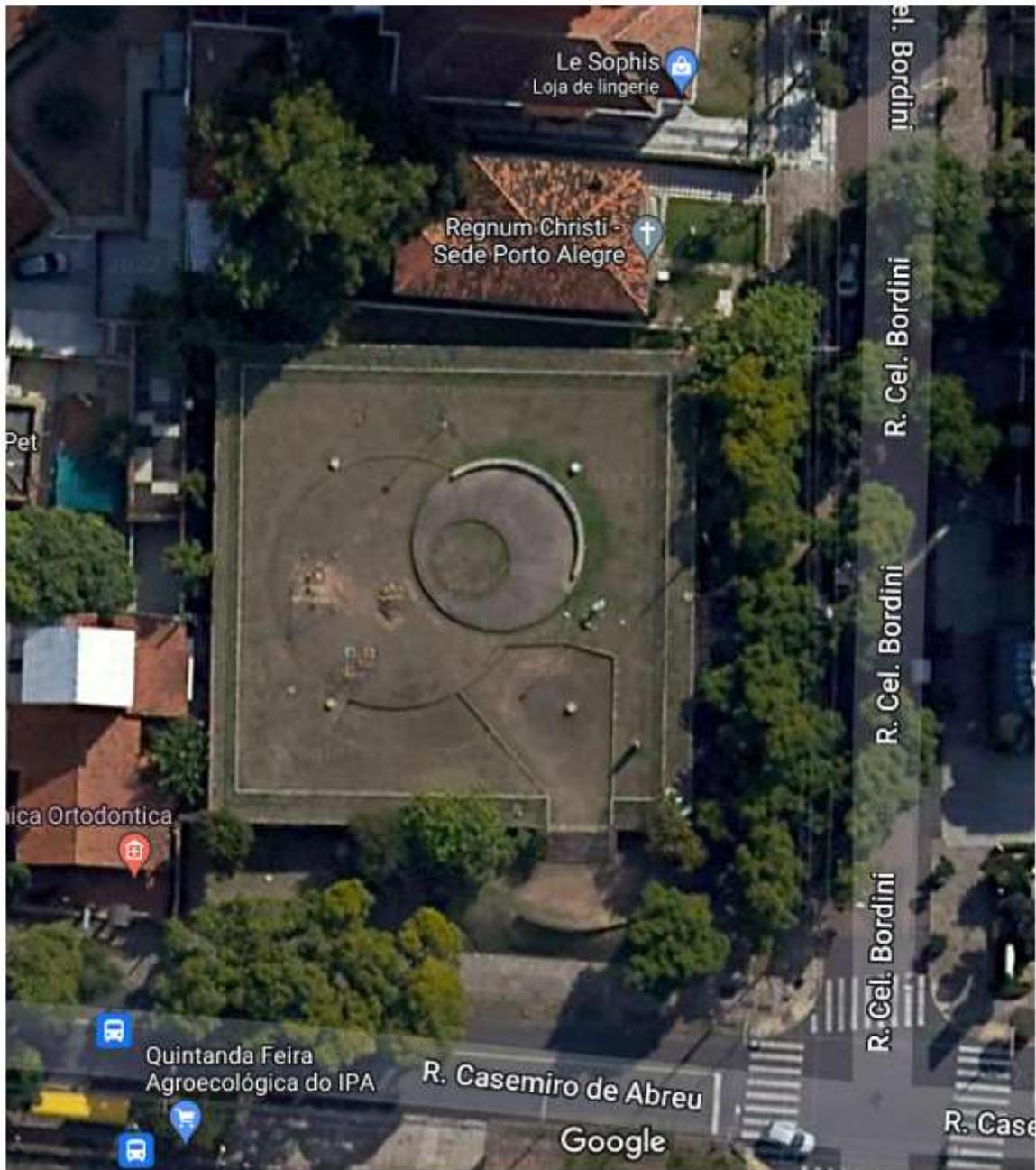
O presente tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO** para exploração comercial por particular com instalações temporárias, no entrono da área de Reservatório e EBAT Bordini, a qual detém urbanização sobre a tampa do reservatório com instalações de área de lazer e brinquedos para atendimento do público infantil da vizinhança, localizado na Avenida Casemiro de Abreu esquina com a Rua Cel. Bordini, nesta Capital, visando a exploração de um ou mais pontos comerciais, COM O EMBELEZAMENTO E MELHORAMENTO DA AREA, mediante apresentação de projeto com as especificações e os detalhamentos necessários.

#### JUSTIFICATIVA

O presente visa receber oferta de embelezamento e melhoramento arquitetônico, mediante apresentação de orçamento atestado por responsável técnico, com anotação de responsabilidade Técnica - ART ou registro de responsabilidade técnica - RRT, para o embelezamento e melhoramento da área lazer e brinquedos, com diferenciada qualidade para a população local. O projeto de engenharia e arquitetura deverá ser aprovado junto ao DMAE, em atenção a informação da área técnica do DMAE, conforme despacho SEI, 17634945. Pretende – se estabelecer um novo patamar de equipamento destinados a área de lazer e brinquedos, fundamentalmente de urbanização para o espaço públicos da cidade, constituindo, assim, um importante veículo de promoção da imagem de Porto Alegre. Neste universo a presença dos serviços de gastronomia ocupa um papel fundamental para o êxito do projeto, funcionando como forte ponto de atratividade de visitação no espaço, fomentando a circulação de pessoas numa área pouco explorada pelos cidadãos, buscando assim uma condição absolutamente diferenciada em relação à oferta cotidiana da cidade.

#### DESCRIÇÃO DA ÁREA

A área da Praça Alberto Pasqualini é inteiramente ocupada pelo Reservatório e EBAT Bordini. Desde sua construção nos anos 80 do século 20, tem urbanização sobre a tampa do reservatório com instalações de área de lazer e brinquedos para atendimento do público infantil da vizinhança. As cargas suportáveis pela estrutura são as existentes.





### **ATIVIDADES PERMITIDAS**

Objeto da Permissão de Uso será utilizado pelo vencedor da presente licitação para exploração de quaisquer atividades econômicas, excetuando-se a indústria.

### **LIMPEZA E MANUTENÇÃO**

O permissionário terá a responsabilidade pela limpeza, manutenção e conservação da área interna, e da área externa objeto da permissão, assim como de todo o mobiliário e equipamentos instalados.

O manejo dos resíduos gerados pela atividade, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, a disposição às coletas públicas, assim como o transporte e a destinação das coletas privadas são de integral responsabilidade do permissionário, na formada Lei Complementar 728/2014.

Em caso de resíduos biodegradáveis deverão ter, no mínimo, uma coleta diária.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da permissão de uso será de 60 (sessenta) meses, a contar de 180 (cento e oitenta) dias após a data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado, a critério do PERMITENTE, por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado no último ano de permissão, a fim de viabilizar a amortização dos investimentos.

O período de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de assinatura do Termo de Permissão de Uso e o início de sua vigência, é destinado à aprovação e execução das obras necessárias, assim como à obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento.



Poderá o PERMISSONÁRIO requerer à direção geral do DMAE a antecipação da vigência do Termo de Permissão de Uso.

### **PAGAMENTO DE OUTORGA MENSAL**

Não será exigido o pagamento de outorga mensal em espécie, mas sim a conservação e manutenção geral da área da EBAT, mediante a implantação do mobiliário urbano aprovado e atestada mensalmente pelo DMAE.

Não será exigida a apresentação das notas fiscais dos serviços executados, uma vez que o ateste será baseado na qualidade e efetividades dos mesmos.

Com relação às obras da proposta, que deverá ser apresentada pelo permissionário, a sua efetiva execução será atestada pelo DMAE, também sem exigência de apresentação das notas fiscais relativas aos gastos efetuados, mas sim com relação à sua qualidade, efetividade e adequação ao projeto.

### **MOBILIÁRIO**

O projeto de mobiliário deverá primar pela qualidade técnica sustentável, cuja proposta de intervenção deve ser aprovada pelo DMAE.

### **EXPOSIÇÃO DE MARCA DA OPERAÇÃO E DE PATROCINADORES**

A identificação comercial do permissionário, de seus parceiros, assim como o projeto de comunicação visual dos patrocinadores das melhorias realizadas e sua manutenção deverão ser previamente aprovadas pelo órgão competente e pelo DMAE, conforme a legislação de regência. Será permitida a exposição da marca da operação comercial e/ou de patrocinador em mesas, cadeiras, ombrelones e afins.

### **TERMOS DE USO**

O uso precário do imóvel será realizado exclusivamente pelo vencedor do certame licitatório, ficando vedada a sua utilização exclusiva, a qualquer título, por pessoa física ou jurídica que não seja o permissionário, bem como a sublocação a qualquer título, sendo, no entanto, permitida a exploração por meio de parcerias com outras pessoas físicas ou jurídicas.

O funcionamento das atividades desenvolvidas pelo permissionário não poderá ocorrer após à meia-noite.



A permissionária deve franquear acesso as equipes, veículos e equipamentos para possibilitar a realização de sua manutenção rotineira e necessária na unidade operacional do DMAE.

Diante da existência na área de registros e válvulas de manobras das tubulações que atendem ao subsistema de abastecimento, o acesso a estas válvulas e registros deve ser observado pois a equipe de manobra pode ter que acioná-las a qualquer momento, além de que as tubulações poderão apresentar vazamento e desta forma o local poderá sofrer intervenção com escavação para ser realizada a manutenção necessária.

Não é permitido qualquer aumento de carga na área, sem a apresentação do PERMISSONÁRIO do respectivo laudo estrutural, aprovado pelo DMAE.

## **APROVAÇÕES E AUTORIZAÇÕES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

Todas as aprovações, autorizações e eventuais solicitações referentes à permissão de uso serão submetidas ao DMAE, que terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seus pareceres, devidamente motivados. Decorrido o prazo sem manifestação do DMAE, considerar-se-á aprovada a solução proposta pelo permissionário.

## **VEDAÇÕES**

1. É vedado ao permissionário:
2. Transferir, ceder, emprestar, ou locar a área objeto da permissão.
3. Exercer atividades industriais.
4. Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas às permitidas.
5. Comercializar artigos proibidos por lei.
6. Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.
7. Utilizar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
8. Venda de cigarros e/ou assemelhados.
9. Alterar as características originais do projeto aprovado junto ao DMAE, ainda que reversíveis e de caráter meramente decorativo, sem a prévia autorização.
10. Fixar qualquer objeto nas estruturas externas, cuja área de instalação e dimensões não estejam aprovadas.
11. Estocar recipientes de combustível para uso em fogões e fornos nas áreas internas.



## DAS OBRIGAÇÕES:

São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

1. Executar o projeto devidamente aprovado junto ao **DMAE**.
2. Arcar com os custos e despesas de água, luz, esgoto, gás, seguro, administração, limpeza, segurança, conservação e manutenção individuais do imóvel, bem como com quaisquer ônus que vierem a incidir sobre a área permitida ou as atividades desenvolvidas no local.
3. Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas integrantes da área permitida.
4. Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;
5. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;
6. Evitar a poluição visual na área permitida, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;
7. Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;
8. Horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas e nos termos da legislação vigente, não podendo ultrapassar o horário da meia-noite;
9. Zelar pela área objeto da Permissão e demais bens da Administração Pública;
10. Indenizar o **PERMITENTE** ou a **TERCEIROS** por quaisquer danos causados por seus representantes, prepostos, terceirizados, empregados ou fornecedores, vinculados a execução do objeto da Permissão de Uso, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos.
11. Manter rigorosamente limpa e arrumada a área da permissão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta do Permissionário, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações permitidas, mediante previa autorização do **PERMITENTE**.
12. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
13. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
14. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização;



15. Responsabilizar-se, às suas expensas, pelos serviços de vigilância e segurança da área e instalações vinculadas ao objeto da Permissão de Uso.
16. Zelar pela boa apresentação do serviço e de pessoal, mantendo o quadro funcional devidamente identificado e uniformizado de acordo com as atividades desempenhadas.
17. Permitir a funcionários credenciados da PMPA e concessionárias o acesso à leitura de consumo em seus respectivos medidores, se for o caso.
18. Aprovar junto ao **DMAE** qualquer iniciativa que venha a ser tomada que não conste no Projeto ou que não esteja em total concordância com o mesmo.
19. Apresentar Alvará de Localização e de Funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET), compatível com a atividade a ser desenvolvida no local, antes do início da operação.
20. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
21. Submeter-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**, através do Órgão competente designado.
22. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.
23. Prestar as informações solicitadas pela **PERMITENTE**, dentro dos prazos estipulados.
24. Sanar quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Termo de Permissão de Uso.
25. Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
26. Garantir ao **DMAE** livre acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso, a fim de proceder vistorias e outras diligências que se fizerem necessárias ou convenientes.
27. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao Município, decorrentes da exploração e uso do próprio.
28. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
29. Restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão.
30. Instalar-se e ter o estabelecimento pronto para o início de operação no máximo 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do projeto.
31. Responsabilizar-se exclusivamente pela recomposição de qualquer melhoria implantada no caso de dano causado pelas atividades de manutenção e manobras, e outras necessárias em decorrência da natureza e finalidade do equipamento objeto desta concorrência, devendo arcar integralmente com qualquer custo daí advindo.



## DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas através de **Termo de Permissão de Uso**, de acordo com Minuta de Termo de Permissão de Uso, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

O licitante vencedor deverá assinar eletronicamente o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da convocação, sob pena de aplicação das sanções pertinentes, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por igual período.

Para proceder à assinatura eletrônica do Contrato, o licitante vencedor deverá realizar o cadastramento de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as instruções disponibilizadas em [https://sei.procempa.com.br/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_avisar\\_cadastro&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.procempa.com.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0).

O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses a contar de 180 (cento e oitenta) dias após a **ASSINATURA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, podendo ser prorrogado de acordo, a critério do Município, sucessivamente, por até 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo a ser firmado no último ano de permissão.

O período de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de assinatura do Termo de Permissão e o início de sua vigência, é destinado a aprovação e instalação dos equipamentos e mobiliário necessários para a operação, assim como para a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento.

Farão parte integrante do Contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base à licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo MUNICÍPIO e pelo DMAE, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal, com autoridade para exercer em nome da Administração toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **PERMISSSIONÁRIO** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

A fiscalização será exercida no interesse do MUNICÍPIO e DMAE e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **PERMISSSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



O **PERMITENTE**, através do fiscal do contrato, comunicará a **PERMISSIONÁRIA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.

O Gestor/Fiscal indicado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização do Termo de Permissão de Uso será exercida pelo **DMAE** através de técnicos designados.

A fiscalização de que trata o item anterior não isenta o **PERMISSIONÁRIO** das responsabilidades estabelecidas pelo Termo de Permissão de Uso.

O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria.

Exigir as comprovações estabelecidas no presente TERMO DE REFERÊNCIA.



## ANEXO X

### MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO Processo nº 22.10.000004299-0

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, através do DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro nº 200, bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, doravante denominado **PERMITENTE**, por seu Diretor-Geral, Eng.º XXX, devidamente autorizado pelo Conselho Deliberativo, em sessão realizada em XXX, e a empresa XXX, CNPJ nº XXX, estabelecida na XXX, doravante denominada **PERMISSIONÁRIO**, neste ato por seu representante abaixo firmado, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, a título oneroso, de acordo com a **Concorrência nº 11/2022 (processo nº 22.10.000004299-0)**, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal 12.827/21 e alterações, mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### 1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a **PERMISSÃO DE USO**, a título oneroso, para exploração comercial por particular com instalações temporárias, na área de Reservatório e EBAT Bordini, situada na Rua Casemiro de Abreu esquina com a Rua Coronel Bordini, **nesta capital, registrado sob nº 88.188 à fls. 218 do livro 3-DE, junto ao Registro de Imóveis da 1ª Zona – Porto Alegre**, a qual detém urbanização sobre a tampa do reservatório, visando a exploração **COM O EMBELEZAMENTO E MELHORAMENTO DA ÁREA**, propiciando o melhor uso do espaço, mediante apresentação de projeto, conforme Concorrência Pública nº 11/2022.

1.2. **O objeto será executado** conforme projeto aprovado junto ao **PERMITENTE** que compõe o processo licitatório da Concorrência Pública nº 11/2022 e as demais condições estabelecidas no Edital seus anexos e na legislação pertinente.

1.3. Quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias eventualmente encontradas pelo **PERMISSIONÁRIO** no decorrer da execução dos serviços, deverão ser comunicadas, por escrito, ao **PERMITENTE**.

1.4. Nenhuma modificação poderá ser introduzida sem o consentimento prévio e expresso do **PERMITENTE**, através do órgão que designar para a fiscalização do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.



**1.4.1.** A implantação do projeto deverá ser precedida de aprovação por parte da área operacional **PERMITENTE**, e dependerá de amplo estudo de segurança estrutural, especialmente da laje do reservatório, garantido o acesso para manutenção.

**1.5.** O **PERMISSIONÁRIO** deve franquear acesso as equipes, veículos e equipamentos para possibilitar a realização de sua manutenção rotineira e necessária na unidade operacional do **DMAE**.

**1.5.1.** Diante da existência na área de registros e válvulas de manobras das tubulações que atendem ao subsistema de abastecimento, o acesso a estas válvulas e registros deve ser observado pois a equipe de manobra pode ter que acioná-las a qualquer momento, além de que as tubulações poderão apresentar vazamento e desta forma o local poderá sofrer intervenção com escavação para ser realizada a manutenção necessária.

**1.5.2.** Não é permitido qualquer aumento de carga na área, sem a apresentação do **PERMISSIONÁRIO** do respectivo laudo estrutural, aprovado pelo **DMAE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E VIGÊNCIA

**2.1.** O prazo de vigência da Permissão de Uso será de **60 (sessenta) meses**, a contar de 180 (cento e oitenta) dias após a data de assinatura do Termo de Permissão de Uso, podendo ser prorrogado, a critério do **PERMITENTE**, por mais 60 (sessenta) meses, sucessivamente, mediante Termo Aditivo a ser firmado no último ano de permissão.

**2.1.1.** O período de 180 (cento e oitenta) dias entre a data de assinatura do Termo de Permissão e o início de sua vigência é destinado à aprovação, aquisição e instalação dos equipamentos e mobiliário necessários para a operação, assim como para a obtenção de Alvará de Localização e Funcionamento.

**2.2.** A Ordem de Início da Permissão de Uso somente poderá ser entregue após a publicação do Extrato de Termo de Permissão de Uso no Diário Oficial do Município de Porto Alegre – DOPA, respeitando os limites estabelecidos pelo prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DE OUTORGA

**3.1.** Não será exigido o pagamento de outorga mensal em espécie, mas sim a conservação e manutenção geral da área da EBAT - Estação de Bombeamento de Água Tratada.



**3.1.1.** Pela Permissão de Uso, o **PERMISSIONÁRIO** deverá instalar o mobiliário urbano aprovado, conforme projeto aprovado e de acordo com o orçamento apresentado na proposta.

**3.1.2.** Pela Permissão de Uso, o **PERMISSIONÁRIO** se responsabilizará pela limpeza, manutenção e conservação da área interna, e da área externa objeto da permissão, assim como de todo o mobiliário e equipamentos instalados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES**

**4.1.** As atividades a serem desenvolvidas na área objeto deste Termo de Permissão de Uso obedecerão às descrições contidas no Termo de Referência.

**4.2.** Quando da execução das atividades no espaço licitado, caso estas não correspondam à especificação exigida no Edital e neste Termo de Permissão de Uso, o **PERMISSIONÁRIO** deverá providenciar imediatamente a sua correção, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Termo de Permissão de Uso, no Ato Convocatório e anexos, na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**4.3.** O horário para o desenvolvimento das atividades na área objeto da deste Termo de Permissão de Uso não poderá exceder o horário de meia-noite.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO PERMISSIONÁRIO**

**5.1.** São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

**5.1.1.** Executar o projeto devidamente aprovado junto ao DMAE.

**5.1.2.** Arcar com os custos e despesas de água, luz, esgoto, gás, seguro, administração, limpeza, segurança, conservação e manutenção individuais do imóvel, bem como com quaisquer ônus que vierem a incidir sobre a área permitida ou as atividades desenvolvidas no local.

**5.1.3.** Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas integrantes da área permitida.

**5.1.4.** Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local;

**5.1.5.** Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem dos produtos comercializados;

**5.1.6.** Evitar a poluição visual na área permitida, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

**5.1.7.** Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação;



- 5.1.8. Manter horário de funcionamento de acordo com as atividades oferecidas e nos termos da legislação vigente, não podendo ultrapassar o horário da meia-noite;
- 5.1.9. Zelar pela área objeto da Permissão e demais bens da Administração Pública;
- 5.1.10. Indenizar o **PERMITENTE** ou a **TERCEIROS** por quaisquer danos causados por seus representantes, prepostos, terceirizados, empregados ou fornecedores, vinculados a execução do objeto da Permissão de Uso, podendo, entretanto, a seu exclusivo critério, optar pela reparação dos danos.
- 5.1.11. Manter rigorosamente limpa e arrumada a área da permissão, bem como todo o entorno. Para tanto, deverão ser providenciadas, por conta do Permissionário, a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações permitidas, mediante previa autorização do **PERMITENTE**.
- 5.1.12. Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários.
- 5.1.13. Assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com os seus empregados, na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária, incluídas as indenizações por eventuais acidentes, moléstias e outras de natureza profissional e/ou ocupacional.
- 5.1.14. Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização;
- 5.1.15. Responsabilizar-se, às suas expensas, pelos serviços de vigilância e segurança da área e instalações vinculadas ao objeto da Permissão de Uso.
- 5.1.16. Zelar pela boa apresentação do serviço e de pessoal, mantendo o quadro funcional devidamente identificado e uniformizado de acordo com as atividades desempenhadas.
- 5.1.17. Permitir a funcionários credenciados da PMPA e concessionárias o acesso à leitura de consumo em seus respectivos medidores, se for o caso.
- 5.1.18. Aprovar junto ao DMAE qualquer iniciativa que venha a ser tomada que não conste no Projeto ou que não esteja em total concordância com o mesmo.
- 5.1.19. Apresentar Alvará de Localização e de Funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET), compatível com a atividade a ser desenvolvida no local, antes do início da operação.
- 5.1.20. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 5.1.21. Submeter-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**, através do Órgão competente designado.
- 5.1.22. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal competente.



- 5.1.23.** Prestar as informações solicitadas pelo **PERMITENTE**, dentro dos prazos estipulados.
- 5.1.24.** Sanar quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Termo de Permissão de Uso.
- 5.1.25.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.
- 5.1.26.** Garantir ao **DMAE** livre acesso ao imóvel objeto da Permissão de Uso, a fim de proceder vistorias e outras diligências que se fizerem necessárias ou convenientes.
- 5.1.27.** Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos causados a terceiros ou ao Município, decorrentes da exploração e uso do próprio.
- 5.1.28.** Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.
- 5.1.29.** Restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção da permissão.
- 5.1.30.** Instalar-se e ter o estabelecimento pronto para o início de operação no máximo 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do projeto.
- 5.1.31.** Submeter-se às disposições legais em vigor.
- 5.1.32.** Apresentar durante a execução do Termo de Permissão de Uso, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 5.1.33.** Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei nº 9.854/1999 (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).
- 5.1.34.** Manter-se durante toda a execução deste Termo de Permissão de Uso em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.1.35.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na área de fornecimento do objeto licitado, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 5.1.36.** Cumprir as obrigações e os prazos previstos no memorial descritivo, no projeto e orçamento, integrante do presente Termo de Permissão de Uso.
- 5.1.37.** Acatar normas de proteção e defesa do consumidor.
- 5.1.38.** Obedecer à legislação reguladora, seja de ordem Municipal, Estadual ou Federal, no que concerne ao funcionamento, higiene, saúde, impacto ambiental, limpeza e



segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** as consequências decorrentes do seu descumprimento.

**5.1.39.** Providenciar as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento, junto aos órgãos competentes.

**5.1.40.** Operar com regularidade, prestando atendimento diário e mantendo o horário mínimo de funcionamento das atividades exigidos no edital seus anexos.

**5.1.41.** Franquear acesso ao DMAE a qualquer momento do dia ou da noite, às tubulações, válvulas e registros, para fins de manobras e manutenção.

**5.1.42.** Responsabilizar-se exclusivamente pela recomposição de qualquer melhoria implantada no caso de dano causado pelas atividades de manutenção e manobras, e outras necessárias em decorrência da natureza e finalidade do equipamento objeto desta concorrência, devendo arcar integralmente com qualquer custo daí advindo.

**5.1.43.** Havendo interesse do **PERMISSIONÁRIO** em desocupar o imóvel antes do término do prazo do presente Termo, fica o mesmo obrigado a comunicar, por escrito, sua intenção, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para efetiva desocupação e entrega da área objeto da permissão.

**5.2.** É vedado ao **PERMISSIONÁRIO**:

**5.2.1.** Transferir, ceder, emprestar, ou locar a área objeto da permissão.

**5.2.2.** Estocar recipientes de combustível para uso em fogões e fornos nas áreas internas.

**5.2.3.** Desenvolver, no imóvel, atividades estranhas às permitidas no **Termo de Referência**.

**5.2.4.** Comercializar artigos proibidos por lei.

**5.2.5.** Venda de cigarros e/ou assemelhados.

**5.2.6.** Praticar ou permitir a prática de jogos de azar ou assemelhados.

**5.2.7.** Utilizar o imóvel para a realização de propaganda político-partidária.

**5.2.8.** Fixar qualquer objeto nas estruturas externas, cuja área de instalação e dimensões não estejam aprovadas.

**5.2.9.** Alterar as características originais do projeto aprovado junto ao **DMAE**, ainda que reversíveis e de caráter meramente decorativo, sem a prévia autorização.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE



- 6.1. Anexar ao processo licitatório a Ordem de Início, devidamente assinada e datada.
- 6.2. Inspecionar a execução e a qualificação do objeto licitado, conforme especificações do ato convocatório.
- 6.3. Transmitir, por escrito, todas as comunicações para o **PERMISSIONÁRIO**, a fim de que produzam efeitos.
- 6.4. Acompanhar a execução dos serviços e verificar se os mesmos estão de acordo com o instrumento do Termo de Permissão de Uso.
- 6.5. Decidir sobre casos omissos nas especificações.
- 6.6. Registrar quaisquer deficiências na execução do presente Termo de Permissão de Uso, encaminhando cópia para o **PERMISSIONÁRIO**.
- 6.7. Disponibilizar para o **PERMISSIONÁRIO**, através da equipe de fiscalização, informações e orientações sobre procedimentos a serem adotado.
- 6.8. Providenciar a rescisão do Termo de Permissão de Uso, quando o **PERMISSIONÁRIO** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO** e pelo **DMAE**, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado gestor/fiscal, com autoridade para exercer em nome da Administração toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **PERMISSSIONÁRIO** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.
- 7.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e **DMAE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **PERMISSSIONÁRIO**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos
- 7.3. O **PERMITENTE**, através do fiscal do contrato, comunicará o **PERMISSIONÁRIO**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na concessão, para imediata correção.
- 7.4. O Gestor/Fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a concessão, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.5. A fiscalização do Termo de Permissão de Uso será exercida pelo **DMAE** através de técnicos designados.
- 7.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não isenta o **PERMISSIONÁRIO** das responsabilidades estabelecidas pelo Termo de Permissão de Uso.



7.7. O fiscalizador deverá observar e fazer cumprir as legislações pertinentes e relativas à matéria e exigir as comprovações estabelecidas no presente instrumento no edital e anexos e no TERMO DE REFERÊNCIA.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Se aplicam ao presente Termo de Permissão de Uso a ser firmado com o licitante vencedor, as regras e hipóteses constantes nos artigos 77, 78, 81, 86, 87 e 88, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das legislações específicas.

8.2. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

8.3. No descumprimento de quaisquer obrigações oriundas da licitação/Termo de Permissão, poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) do valor total da maior oferta.

8.4. Ainda, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor da oferta pela Permissão de Uso quando o **PERMISSIONÁRIO**:

8.4.1. prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

8.4.2. transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **PERMITENTE**;

8.4.3. executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações do instrumento convocatório, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

8.4.4. desatender às determinações da fiscalização;

8.4.5. cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

8.4.6. praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **PERMITENTE** ou a terceiros, independente da obrigação do **PERMISSIONÁRIO** em reparar os danos causados;

8.4.7. não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

8.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do **PERMITENTE**.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## CLÁUSULA NONA – RESCISÃO



**9.1.** O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995.

**9.1.1.** O Termo de Permissão de Uso também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o **PERMISSIONÁRIO** não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.

**9.2.** Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pelo **PERMISSIONÁRIO**, este deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação do **PERMITENTE**, através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.

**9.3.** Após 30 dias de atraso no início da operação, a contar da aprovação do projeto pelo **DMAE**, caso não sejam apresentadas razões relevantes e suficientes que o justifiquem, o Termo estará passível de rescisão a critério da Administração.

**9.4.** A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.

**9.5.** O **PERMISSIONÁRIO** reconhece os direitos do **PERMITENTE** em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

## CLAUSULA DÉCIMA

**10.** É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste o Foro de Porto Alegre - RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente **Termo de Permissão de Uso**, e foi pelas partes ratificado e assinado eletronicamente no Sistema Eletrônico – SEI.





**Anexo XII** - Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

(timbre ou dados da empresa)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS.**

Eu XXX, portador do RG nº XXX e do CPF nº XXX, representante legal do licitante XXX (*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência 11/2022, processo 22.10.000004299-0, **DECLARO**, sob as penas da Lei que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome/ assinatura do representante legal)



**ANEXO XIII**  
**Matrícula imóvel**



3-DE fls. 218 nº 88.188  
11/10/1965  
TALÃO Nº 2227 PÁG. Nº 83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1.ª ZONA - PORTO ALEGRE

Certifico que, à fls. 218 do livro 3-DE, foi registrada sob número 88.188, uma escritura pública de desapropriação, lavrada em 6/9/1965, no 5º tabelionato desta capital, relativa ao terreno, à rua Coronel Bordini, lado ímpar, medindo 22m00 de frente, a leste, por 44m00 de extensão da frente no fundo; dividindo-se por um lado, ao norte, com imóvel que é ou foi de Francisco Ferrone e outros, e, pelo outro, ao sul, com a rua Casemiro de Abreu; onde faz frente e forma esquina em seu lado par, entostando nos fundos, a oeste, com imóvel que é ou foi de Francisco Ferrone e outros Bairro Rio Branco, no quarteirão formado pelas ruas Cel. Bordini, Casemiro de Abreu, Travessa Petropolis e rua Quintino Bocaiuva.

Adquirente: Prefeitura Municipal de Porto Alegre, representada por seu Prefeito Dr. Célio Marques Fernandes, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital.

Transmitentes: Dr. Antonio Carlos Kömmel Macedo, médico e s/m Maria Silveira Carneiro Macedo, doméstica, brasileiros, residentes nesta capital.

Avaliação: Cr\$8.805.500

Procedências: 3-00 fls. 256 nº 77.614.

Porto Alegre, 11 de outubro de 1965  
Nelly Laurent Silva



**ANEXO XIV**

**Declaração de Conhecimento da área de concessão**

(Timbre ou dados da empresa)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que possui pleno conhecimento da **ÁREA DE CONCESSÃO**, objeto da Concorrência nº 11/2022, que ASSUME todo e qualquer risco e SE COMPROMETE a prestar fielmente o objeto nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem o processo da presente licitação.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome/ assinatura do representante legal)